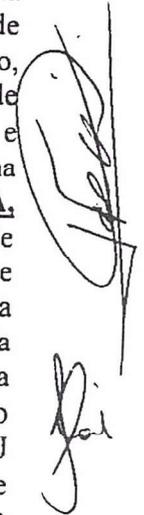


12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 25º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "HIDRO SOLO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA."**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, **JOSÉ FERREIRA DE ALCANTARA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 3.546.977-8 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 100.820.186-34, residente e domiciliado à Rua 10 de Novembro, nº 336, apartamento 403, no bairro da Pitanguinha, CEP 57052-220, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas, **MARIA LUCIA CARMONA VACARI DE ALCANTARA**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, professora, portadora da cédula de identidade nº 5.219.026-2 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 505.164.694-87, residente e domiciliada à Rua 10 de Novembro, nº 336, apartamento 403, no bairro da Pitanguinha, CEP 57052-220, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas, **JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, portador da cédula de identidade nº 762.809 SSP/AL e inscrito no CPF (MF) 067.686.598-47, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Mascarenhas, nº 66, Apartamento 1104, no bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57055-030, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas, **FLÁVIO JOSÉ VACARI DE ALCANTARA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 28.099.966-5 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 214.571.248-82, residente e domiciliada à Rua Manoel Maia Nobre, nº 558, Apto 101, no bairro do Farol, CEP 57050-120, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas, **MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, portador da cédula de identidade nº 19.242.656-4 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 102.779.248-04, residente e domiciliada à Rua das Camélias, nº 399, Casa 15, Chácara Primavera, CEP 13087-488, na cidade de Campinas – estado de São Paulo e **ROBERTA VACARI DE ALCANTARA**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, portadora da cédula de identidade nº 29182550-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 257.507.508-41, residente e domiciliada à Rua das Camélias, nº 399, Casa 15, Chácara Primavera, CEP 13087-488, na cidade de Campinas – estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na estabelecida na Via Secundária 2, Qd 5, Lotes 5 e 6, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Tabuleiro do Martins, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57081-016, inscrito no CNPJ 08.435.257/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob nº 272.000.259-13, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Cláusula 1ª – DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

1.1 O objeto social da Sociedade passa a ser:

- Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- Comércio varejista de produtos para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Serviços especializados para construção e reforma de filtros para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;
- Instalação de equipamentos para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- Testes e análises técnicas em produtos e processos de tratamento de água e irrigação.

**Código e Descrição da Atividade Econômica Principal**

28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.

**Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias**

- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 72/10-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- 7120-1/00 – Testes e análises técnicas.



**Cláusula 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

2.1 A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas **JOSÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA, MARIA LÚCIA CARMONA VACARI DE ALCÂNTARA, JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ VACARI DE ALCANTARA E MARCOS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

14

**ROBERTO HONORATO ALVES**, que ficam investidos e autorizados a praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimo ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

### **Cláusula 3ª – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS**

3.1 Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no “caput”, serão pagos ao sócio que se retira da Sociedade na forma estipulada pela letra “a” da Cláusula Décima Terceira, já previamente definida.

### **Cláusula 4ª – DO DESIMPEDIMENTO**

4.1 Os administradores **JOSÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA, MARIA LÚCIA CARMONA VACARI DE ALCÂNTARA, JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSE VACATRI DE ALCÂNTARA e MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES** sócios subscritores das quotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

### **Cláusula 5ª – DO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

5.1 O endereço do estabelecimento passara a ser Via Secundária 2, Nº 324, Qd 5, Lotes 5 e 6, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Tabuleiro do Martins, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57081-585.

### **Cláusula 6ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

6.1 Em razão das alterações procedidas nos itens anteriores, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo, a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ Nº 08.435.257/0001-88**  
**NIRE Nº 272.000.259-13**

**JOSÉ FERREIRA DE ALCANTARA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 3.546.977-8 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 100.820.186-34, residente e domiciliado à Rua 10 de Novembro, nº 336, apartamento 403, no bairro da Pitanguinha, CEP 57052-220, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas.

**MARIA LUCIA CARMONA VACARI DE ALCANTARA**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Universal de Bens, professora, portadora da cédula de identidade nº 5.219.026-2 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 505.164.694-87, residente e domiciliada à Rua 10 de Novembro, nº 336, apartamento 403, no bairro da Pitanguinha, CEP 57052-220, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas.

**JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, portador da cédula de identidade nº 762.809 SSP/AL e inscrito no CPF (MF) 067.686.598-47, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Mascarenhas, nº 66, Apartamento 1104, no bairro do Farol, Maceió/AL, CEP 57055-030, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas.

**FLÁVIO JOSÉ VACARI DE ALCANTARA**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 28.099.966-5 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 214.571.248-82, residente e domiciliada à Rua Manoel Maia Nobre, nº 558, Apto 101, no bairro do Farol, CEP 57050-120, nesta cidade de Maceió – Estado de Alagoas.

**MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES**, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, professor, portador da cédula de identidade nº 19.242.656-4 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 102.779.248-04, residente e domiciliada à Rua das Camélias, nº 399, Casa 15, Chácara Primavera, CEP 13087-488, na cidade de Campinas – estado de São Paulo.

**ROBERTA VACARI DE ALCANTARA**, brasileira, casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, portadora da cédula de identidade nº 29182550-3 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) 257.507.508-41, residente e domiciliada à Rua das Camélias, nº 399, Casa 15, Chácara Primavera, CEP 13087-488, na cidade de Campinas – estado de São Paulo.

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **Hidro Solo Indústria e Comércio Ltda**, estabelecida na Via Secundária 2, Nº 324, Qd 5, Lotes 5 e 6, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Tabuleiro do Martins, nesta cidade de



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57081-585, inscrito no CNPJ 08.435.257/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob nº 272.000.259-13, em sessão de 22 de setembro de 1981, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, dar nova redação, **alterar e consolidar o seu Contrato Social**, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

### Do Estatuto Social

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Consolidação de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o previsto Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

B) Os sócios quotistas acordam em que na SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Contrato, exclusivamente pelo Estatuto Social, na forma de como a seguir, está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

## CAPÍTULO I

### Duração e Objeto Social

#### I – DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

**CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA):** A empresa tem como objeto social:

- Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais;
- Comércio varejista de produtos para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Serviços especializados para construção e reforma de filtros para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- Instalação de equipamentos para irrigação, tratamento de água e saneamento básico e ambiental;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- Testes e análises técnicas em produtos e processos de tratamento de água e irrigação.

Podendo ampliar ou restringir o objeto social, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

#### **Código e Descrição da Atividade Econômica Principal**

28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.

#### **Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias**

- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 72/10-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas.

## **II - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA):** O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos a partir da data do registro do seu Contrato Social em **22/09/1981 e a terminar em 22/09/2081**, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade, manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprindo o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com observância das disposições legais e estatutárias, caso não se manifeste o desejo de renovar sua duração.
- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio deles até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIO, 13/09/2018  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

**III - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** O Capital Social da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

a) O sócio quotista **JOSÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA** é titular e detentor de **75.000 (setenta e cinco mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do Capital Social da Sociedade;

b) A sócia quotista **MARIA LÚCIA CARMONA VACARI DE ALCÂNTARA** é titular e detentora de **75.000 (setenta e cinco mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do Capital Social da Sociedade;

c) O sócio quotista **JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA** é titular e detentor de **240.000 (duzentos e quarenta mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, o equivalente a **16% (dezesesseis por cento)** do Capital Social da Sociedade;

d) O sócio quotista **FLÁVIO JOSÉ VACARI DE ALCÂNTARA** é titular e detentor de **555.000 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais)**, o equivalente a **37% (trinta e sete por cento)** do Capital Social da Sociedade;

e) O sócio quotista **MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES** é titular e detentor de **75.000 (setenta e cinco mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, o equivalente a **5% (cinco por cento)** do Capital Social da Sociedade;

f) A sócia quotista **ROBERTA VACARI DE ALCÂNTARA** é titular e detentora de **480.000 (quatrocentos e oitenta mil)** quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, o equivalente a **32% (trinta e dois por cento)** do Capital Social da Sociedade;

*Joeli*  
*Flávio*



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
José Ferreira de Alcântara	75.000	75.000,00	5
Maria Lucia Carmona Vacari de Alcântara	75.000	75.000,00	5
Joeli Ferreira de Oliveira	240.000	240.000,00	16
Flávio José Vacari de Alcântara	555.000	555.000,00	37
Marcos Roberto Honorato Alves	75.000	75.000,00	5
Roberta Vacari de Alcântara	480.000	480.000,00	32
Total	1.500.000	1.500.000,00	100

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- **Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto, implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sócias, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia das obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social.
- **Parágrafo Quinto:** As proibições expressas no parágrafo antecedente impedem, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

**IV – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15(quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.
- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

## CAPÍTULO III

### Administração Social e Pró-Labore

#### V – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA 5ª (QUINTA):** A administração da Sociedade será exercida pelos sócios quotistas **JOSÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA, MARIA LÚCIA CARMONA VACARI DE ALCÂNTARA, JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ VACARI DE ALCANTARA E MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES**, que ficam investidos e autorizados a praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimo ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos “*ad nutum*” de suas funções, sem direito a qualquer indenização de **cuinho societário**, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

## VI – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

**CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** Os Sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO IV

### Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

## VII – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

**CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04(quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuídos entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

**CAPÍTULO V**

**Quotas do Capital e sua Regência**

**VIII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 8ª (OITAVA):** O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

**IX – DA INCOMUNICABILIDADE:**

**CLÁUSULA 9ª (NONA):** Estabelecem os sócios-quotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

**X – DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste instrumento.

**CAPÍTULO VI**

**Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão dos Sócios**

**XI – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal proceder ao imediato levantamento do



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de uma união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.
- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/ divórcio/ dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das cotas do sócio pré-morto ou separado/ divorciado/ ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.
- **Parágrafo Sexto:** Incurrendo a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levados a créditos ou a débitos, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas) deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Estatuto, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- **Parágrafo Oitavo:** Os tomadores das cotas disponibilizadas em decorrência de qualquer dos eventos referidos nos parágrafos anteriores desta cláusula, integralizá-las-ão em moeda corrente, no ato da respectiva alteração do Contrato Social, destarte repondo-se a integridade do capital Social.
- **Parágrafo Nono:** Não havendo tomadores, do todo ou parte das cotas disponibilizadas de que trata o Parágrafo anterior, diminuir-se-á, compatibilizadamente, o Capital Social, por instrumento de alteração do Capital Social.

## XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE:

**CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- IV - falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, ¼ (três, quartos) do capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

## XIII - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA):** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, o prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

- a) O sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurado em balanço, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei; e
- b) Os herdeiros, se for o caso, receberão o valor dos haveres do sócio falecido, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
 PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803849180. NIRE: 27200025913.  
 HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 MACEIÓ, 13/09/2018  
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

- 26
- **Parágrafo Único:** O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressalvada e permitida a sucessão da sociedade pela família/herdeiros do sócio, única e exclusivamente em caso de morte, quando então não se aplicará o disposto na alínea "b" desta cláusula.

**CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Único:** os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no "*caput*", serão pagos ao sócio que se retira da Sociedade na forma estipulada pela letra "a" da Cláusula Décima Terceira, já previamente definida.

#### **XIV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):** Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições Gerais**

#### **XV- DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA**

**CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):** Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto, solvente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

27

## XVI – DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes disposições, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto original, **excetuando o Sub-Título II, Capítulo I – Da Sociedade Simples – arts. 997 a 1038, Livro II da Parte Especial**, e c) Lei das Sociedades Anônimas – LSA – Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que fica expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

## XVII – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

**CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam  $\frac{3}{4}$  (três, quartos) do Capital Social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

➤ **Parágrafo Único:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA)** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

## XVIII – DO FORO E LEI DE REGÊNCIA:

**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):** Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade; ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o **foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas**, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

28

**CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da república Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

#### XIX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

#### XX – DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):** Os administradores **JOSÉ FERREIRA DE ALCÂNTARA, MARIA LÚCIA CARMONA VACARI DE ALCÂNTARA, JOELI FERREIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSE VACATRI DE ALCÂNTARA e MARCOS ROBERTO HONORATO ALVES** sócios subscritores das quotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária limitada **“HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRIO LTDA.”** Em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Maceió (AL), 31 de Agosto de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIO, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
José Ferreira de Alcântara

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
Maria Lucia Carmona Vacari de Alcântara

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
Joeli Ferreira de Oliveira

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
Flávio José Vacari de Alcântara

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
Marcos Roberto Honorato Alves

1º DISTRITO  
*[Signature]*  
Roberta Vacari de Alcântara

Cartório de Reg. Civil e Notas do 9º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 168 - fáb. de Marins - Maceió/AL  
Reconheço a(s) Firms(a) de José Ferreira de Alcântara, Joeli Ferreira de Oliveira, Marcos Roberto Honorato Alves  
da verdade.  
Em Teste 31/08/2018  
Maceió-AL

Cartório de Reg. Civil e Notas do 9º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 168 - fáb. de Marins - Maceió/AL  
Reconheço a(s) Firms(a) de Maria Lucia Carmona Vacari de Alcântara, Flávio José Vacari de Alcântara, Roberta Vacari de Alcântara  
da verdade.  
Em Teste 31/08/2018  
Maceió-AL

Naley Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta

Naley Bastos da Rocha - Oficiala  
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta  
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 12:25 SOB Nº 20180213598.  
PROTOCOLO: 180213598 DE 31/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803849180. NIRE: 27200025913.  
HIDRO SOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 13/09/2018  
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação